



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.611 /

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À IRMANDADE
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
POÇOS DE CALDAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município autorizado a conceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei nº 1.058, de 10/04/63, contribuição financeira no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando ao reequilíbrio de sua situação econômica, financeira e operacional.

ART. 2º - Para atender a despesa de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito especial segundo a classificação 02.12.02.10.301.1001.2.091.335041 - Contribuições.

PARAGRÁFO ÚNICO - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da utilização parcial do Superavit Financeiro apurado no exercício de 2001, de conformidade com o art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

ART. 3º - A aplicação dos recursos pela entidade beneficiária se dará com o acompanhamento do Comitê Gestor do Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas, criado através do Decreto nº 7.065, de 09 de maio de 2002.

§ 1º - No prazo de quinze dias a contar da publicação desta lei, o Prefeito Municipal encaminhará para conhecimento da Câmara de Vereadores, termo de convênio relativo ao repasse dos recursos a que se refere este artigo, destinados à quitação de dívidas pendentes ou outras despesas descritas no plano de trabalho a ser proposto.

§ 2º - Constará dos termos do convênio previsto no parágrafo primeiro deste artigo, cláusula que garanta a continuidade do atendimento emergencial e geral à população, independentemente do número de leitos disponíveis na enfermaria.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

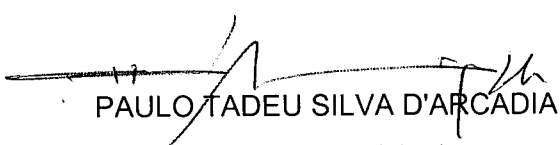
LEI Nº 7.611 - fls. 2 /

§ 3º - O convênio a que se refere este artigo demonstrará através de suas cláusulas o fiel cumprimento às exigências contidas na Lei 8.666/93 e por suas alterações posteriores, combinada com o disposto no Decreto Executivo nº 7.047, de 23 de abril de 2002.

§ 4º - Em decorrência do disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, combinado com o parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, a direção administrativa do Hospital da Santa Casa de Misericórdia prestará contas da aplicação dos recursos a que se refere esta lei, aos Poderes Municipais, até o encerramento do exercício financeiro em curso, demonstrando, detalhadamente, o cumprimento das cláusulas avençadas.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JUNHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal